



Handwritten signature and initials

REUNIÃO ORDINÁRIA

DA CÂMARA MUNICIPAL

Minuta da Ata n.º 07/2022

No décimo quinto dia, do mês de março, no Salão Nobre do Edifício dos Paços do Município, realizou-se a reunião ordinária da Câmara Municipal do Cartaxo com a presença dos seus membros de acordo com a lista anexa.

Pelo Presidente foi declarada aberta a reunião quando eram 21.00 horas, iniciando-se a mesma de acordo com a ordem do dia, previamente elaborada e datada de 11/03/2022.

A. Período antes da ordem do dia:

Ata n.º 02 (18/01/2022)

Não houve deliberação.

Ata n.º 03 (01/02/2022)

Não houve deliberação.

Ata n.º 04 (15/02/2022)

Não houve deliberação.

B. Ordem do dia:

1. Concurso Público n.º 01/2022/CEE – celebração de acordo quadro para prestação de serviços de desinfeção e exterminação em áreas urbanas ou rurais. - Proposta de deliberação n.º 09/PC-JH/2022

“Considerando que:

- a) *A prestação de serviços de desinfeção e exterminação em áreas urbanas ou rurais é fundamental para o funcionamento do Município do Cartaxo;*
 - b) *A Assembleia Municipal, por deliberação tomada em 25/02/2016, autorizou o Município do Cartaxo a aderir à Central de Compras Eletrónicas da Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo (CCE-CIMLT)*
 - c) *O Município não possui recursos materiais e humanos que o habilitem, por si mesmo, a prestar referido serviço;*
1. *Propõe-se a celebração de um acordo quadro, nos termos do disposto na al. a) do n.º 1 do art.º 252.º e na al. c) do n.º 1 do art.º 261.º, ambos do Código dos Contratos Públicos (doravante CCP), para a prestação de serviços de desinfeção e exterminação em áreas urbanas e rurais (CPV 90670000-4 – serviços de desinfeção e exterminação em áreas urbanas e rurais);*



2. *Para esse efeito, com fundamento na al. a) do n.º 1 do art.º 20.º do CCP, propõe-se a abertura de um procedimento de concurso público, com publicação no Jornal Oficial da União Europeia, estabelecendo-se os preços unitários máximos previstos na cláusula 12.º do caderno de encargos, anexo a esta informação e da qual faz parte integrante, valores aos quais acresce IVA à taxa legal em vigor.*
3. *Para efeitos da cláusula 3.º do contrato de mandato administrativo celebrado entre o Município do Cartaxo e a CIMLT, em 27/05/2016, propõe-se que o Município apresente desta um pedido de contratação, no sentido de que a Central de Compras Eletrónica da CIMLT proceda, em sua representação, à tramitação do concurso público necessário e à celebração do mencionado acordo quadro.*
4. *Propõe-se que, nos termos do art.º 74.º do CCP, a adjudicação seja realizada de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade monofator, determinada pela avaliação do preço enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar. Com efeito, as peças do procedimento fundamentaram-se no art.º 258.º do CCP, definindo todos os aspetos da execução do contrato a celebrar com a exceção do preço a pagar pelas entidades adjudicantes.*
5. *Não haverá lugar a existência de lotes, dado que as prestações não são técnica ou funcionalmente incidíveis, atendendo a que a sua separação causará graves inconvenientes financeiros, remetendo-se para a fundamentação constante do ponto 4 da informação n.º 419 da CIMLT, que aqui se dá por reproduzida e que faz parte integrante do documento a que corresponde a entrada 2344, de 25/02/2022.*
6. *Sem prejuízo de outras competências que lhe sejam atribuídas pelo programa de procedimento pelo CCP, e ao abrigo das disposições conjugadas dos n.ºs 1 a 3 do art.º 44.º e dos art.ºs 46.º e 47.º, todos do Código do Procedimento Administrativo (CPA), e do art.º 109.º do CCP, propõe-se que relativamente ao procedimento adjudicatório tendente à celebração do acordo quadro sejam delegadas no Conselho Intermunicipal da CIMLT as seguintes competências atribuídas pelo CCP ao órgão competente para a decisão de contratar:*
 - a) *Prorrogação do prazo para apresentação de propostas, nos termos e ao abrigo do n.º 4 e do art.º 64.º do CCP;*
 - b) *Proceder à decisão de adjudicação do acordo quadro;*
 - c) *Proceder à revogação da decisão de contratar, nos casos em que nenhum concorrente haja apresentado proposta ou nos casos em que todas as propostas tenham sido excluídas;*
 - d) *As competências previstas nos n.ºs 2 a 4 do art.º 86.º do CCP;*
 - e) *Aprovação da minuta do acordo quadro e decisão quanto às reclamações quanto a essa mesma minuta;*
 - f) *Decisão sobre impugnações administrativas da competência dos órgãos competentes para a decisão de contratar.*



7. Ao abrigo do n.º 1 do art.º 46.º do CPA, propõe-se que seja concedida autorização ao Conselho Intermunicipal da CIMLT para subdelegar no seu Presidente as competências referidas no ponto anterior.
8. Propõe-se a designação do júri, com a seguinte constituição:
 - a) Presidente: Ana Isabel Lopes Neto;
 - b) Vogal efetivo: Carla Alexandra de Oliveira Borracha Pardão;
 - c) Vogal efetivo: Luís Manuel David Oliveira Gonçalves;
 - d) Vogal suplente: Mário Rui Gonçalves Ruas;
 - e) Vogal suplente: Mafalda Sofia Bajouco Rodrigues.Mais se informa que o vogal que substitui a Presidente, nas suas férias, faltas e impedimentos seja Carla Alexandra de Oliveira Borracha Pardão.
9. Propõe-se, também, que a competência para proceder à outorga do acordo quadro, em nome e em representação do Município, seja delegada no Presidente do Conselho Intermunicipal da CIMLT.
10. Mais se propõe a delegação de competências no técnico Mário Rui Gonçalves Ruas, para proceder à comunicação das decisões tomadas pelo órgão com competências para a decisão de contratar, por forma a materializar as mesmas nas plataformas eletrónicas para efeitos da contratação pública da entidade.
11. Desde já se propõe que seja designado, nos termos e para efeitos do art.º 290.º-A, para gestor do acordo quadro Ana Isabel Lopes Neto (CIMLT).
12. Propõe-se, em último lugar, a aprovação do programa do procedimento, do Caderno de encargos correspondentes ao procedimento de contratação pública a realizar, juntos ao processo, no documento a que corresponde a entrada 2344, de 25/02/2022.

Compete à Câmara Municipal, com fundamento na al. a) do n.º 1 do art.º 20.º do CCP, na al. a) do n.º 1 do art.º 252.º do CCP e na al. dd) do n.º 1 do art.º 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, autorizar o procedimento de contratação nos termos supra enunciados.

Assim, proponho que a Câmara Municipal com fundamento na al. a) do n.º 1 do art.º 20.º do CCP, na al. a) do n.º 1 do art.º 252.º do CCP e na al. dd) do n.º 1 do art.º 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, deliberar autorizar a abertura de procedimento de concurso público, com vista à celebração de acordo quadro para prestação de serviços para de desinfeção e exterminação em áreas urbanas ou rurais, nos termos propostos nos pontos 01 a 12.

O Presidente da Câmara Municipal,

João Miguel Ferreira Heitor”

Deliberado por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.



JG.

2. Praça de Touros do Cartaxo – Contrato de Comodato – Associação Praça para Todos. - Proposta de deliberação n.º 10/PC-JH/2022

“Considerando que:

O Município é dono e legítimo proprietário de um prédio urbano, sito no Largo Vasco da Gama - Cartaxo, descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 5846/20160316, e inscrito na matriz da união das freguesias do Cartaxo e Vale da Pinta sob o artigo 1374, cujo valor patrimonial atual é de €546.276,35, adiante designada por Praça de Touros;

As manifestações tauromáquicas são uma paixão cultural e secular vivida por muitos habitantes do município do cartaxo, tendo a Praça de Touros sido inaugurada a 23 de agosto de 1874.

A Praça de Touros do Cartaxo tem desempenhado ao longo dos anos uma função cultural e um elo de ligação das gentes do município, desiderato que o executivo municipal pretende dinamizar.

Nunca será demais recordar que pela Praça de Touros do Cartaxo passaram as principais figuras do toureio a cavalo e a pé, forcados e as melhores ganadarias, e que nesta cidade se encontra, por exemplo, a génese de certames tão conhecidos como a Festa do Vinho, as Festas da Cidade e a Feira dos Santos, que integram espetáculos tauromáquicos

Os espetáculos tauromáquicos regem-se por legislação específica que enquadra a tauromaquia, nas suas diversas manifestações, como parte integrante do património da cultura popular portuguesa. A importância dos espetáculos em praças de toiros está traduzida no número considerável de espetadores que assistem a este tipo de espetáculos. Em média, nos últimos dez anos, presenciaram um espetáculo cerca de 2000 espetadores.

A realização dos espetáculos tauromáquicos tem um impacto significativo na economia do município, nomeadamente nos setores da restauração e hotelaria.

A Associação Praça Para Todos é uma associação sem fins lucrativos, que no âmbito do seu projeto para a dinamização da praça de touros tem como um dos objetivos aplicar os eventuais proveitos da realização dos espetáculos tauromáquicos em obras de conservação e melhoramentos da praça (30%) e apoiar Instituições de Solidariedade Social da área do município (70%).

O executivo municipal, atendendo ao conjunto das atribuições que legalmente lhe são atribuídas, não pode, nem deve proporcionar diretamente este tipo de eventos, compreendendo-se, por outro lado, que a autarquia não se pode eximir às suas responsabilidades nos diversos domínios, em especial no da cultura e do desenvolvimento local e regional.

Entende-se, por isso, que a Praça de Touros do Cartaxo, enquanto bem do domínio privado cultural do Município, deve ser otimizada, cumprindo-se assim na plenitude os seus objetivos, sem prejuízo de proporcionar, apesar do seu fim cultural, alguma receita às IPSS da área do município.

Assim, o Município pretende ceder à Associação Praça Para Todos, o uso e fruição da Praça de Touros do Cartaxo, pelo período de tempo acordado, para que a Associação realize espetáculos tauromáquicos e outras manifestações de caráter tauromáquico, cultural e artístico;

Quanto ao valor do benefício concedido, é adotado o critério que resulta da quota parte do valor



MUNICÍPIO DO CARTAXO
CÂMARA MUNICIPAL DO CARTAXO

[Handwritten signature]

- Gama - Cartaxo, descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 5846/20160316, e inscrito na matriz da união das freguesias do Cartaxo e Vale da Pinta sob o artigo 1374, cujo valor patrimonial atual é de €546.276,35, adiante designada por Praça de Touros;*
- B. As manifestações tauromáquicas são uma paixão cultural e secular vivida por muitos habitantes do município do cartaxo, tendo a Praça de Touros sido inaugurada a 23 de agosto de 1874.*
- C. A Praça de Touros do Cartaxo tem desempenhado ao longo dos anos uma função cultural e um elo de ligação das gentes do município, desiderato que o executivo municipal pretende dinamizar.*
- D. Nunca será demais recordar que pela Praça de Touros do Cartaxo passaram as principais figuras do toureio a cavalo e a pé, forcados e as melhores ganadarias, e que nesta cidade se encontra, por exemplo, a génese de certames tão conhecidos como a Festa do Vinho, as Festas da Cidade e a Feira dos Santos, que integram espetáculos tauromáquicos*
- E. Os espetáculos tauromáquicos regem-se por legislação específica que enquadra a tauromaquia, nas suas diversas manifestações, como parte integrante do património da cultura popular portuguesa. A importância dos espetáculos em praças de touros está traduzido no número considerável de espetadores que assistem a este tipo de espetáculos. Em média, nos últimos dez anos, presenciaram um espetáculo cerca de 2000 espetadores.*
- F. A realização dos espetáculos tauromáquicos têm um impacto significativo na economia do município, nomeadamente nos setores da restauração e hotelaria.*
- G. A Associação Praça Para Todos é uma associação sem fins lucrativos, que no âmbito do seu projeto para a dinamização da praça de touros tem como um dos objetivos aplicar os eventuais proveitos da realização dos espetáculos tauromáquicos em obras de conservação e melhoramentos da praça (30%) e apoiar Instituições de Solidariedade Social da área do município (70%).*
- H. O executivo municipal, atendendo ao conjunto das atribuições que legalmente lhe são atribuídas, não pode, nem deve proporcionar diretamente este tipo de eventos, compreendendo-se, por outro lado, que a autarquia não se pode eximir às suas responsabilidades nos diversos domínios, em especial no da cultura e do desenvolvimento local e regional.*
- I. Entende-se, por isso, que a Praça de Touros do Cartaxo, enquanto bem do domínio privado cultural do Município, deve ser otimizada, cumprindo-se assim na plenitude os seus objetivos, sem prejuízo de proporcionar, apesar do seu fim cultural, alguma receita às IPSS da área do município.*
- J. Assim, o COMODANTE pretende ceder à COMODATÁRIA, o uso e fruição da Praça de Touros do Cartaxo, pelo período de tempo acordado, para que a COMODATÁRIA realize espetáculos tauromáquicos e outras manifestações de carácter tauromáquico, cultural e artístico;*
- K. Quanto ao valor do benefício concedido, é adotado o critério que resulta da quota parte do valor patrimonial do imóvel (calculado pela Autoridade Tributária e Aduaneira) referente ao*

Processo N.º 2022/150.10.701.02/6
Reunião ordinária de 15.03.2022 da Câmara Municipal



número de anos do comodato, face à vida útil esperada do bem, resultando assim a seguinte equação:

$$\frac{\text{V. Patrimonial}}{\text{ano Vida útil esperada}} \times \text{Prazo do contrato} = \text{benefício anual} \quad \frac{546.276,35 \text{ €}}{81} \times 1 = 6.744 \text{ €}$$

- L. À Câmara Municipal compete criar, constituir e gerir instalações, equipamentos, em conformidade com o disposto na alínea ee) do n.º 1 do artigo 33.º, assim como, adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor até 1000 vezes a RMMG, conforme a alínea g) do n.º 1 do artigo 33.º, todos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12.09;

É livre e esclarecidamente acordado e mutuamente aceite o contrato de COMODATO (doravante designado por “Contrato”) que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira - Finalidade

1. Pelo presente Contrato, o COMODANTE cede à COMODATÁRIA e, esta aceita, o prédio urbanomelhor identificado no Considerando A) e nos Anexos I, II e III, adiante designado Praça de Touros, para que a COMODATÁRIA dele exclusivamente se sirva e utilize, tendo em vista a realização de manifestações de carácter tauromáquico, cultural e artístico, designadamente corridas de touros, corridas mistas, novilhadas, novilhadas populares, variedades taurinas e festivais tauromáquicos, entre outros, de acordo com a legislação aplicável.
2. A cedência não abrange a sala melhor identificada no Anexo IV.
3. A realização das manifestações mencionadas no ponto 1 carecem de autorização prévia do Presidente da Câmara Municipal, devendo, para tal, o pedido dar entrada na câmara municipalcom, pelo menos, 20 dias úteis antes da realização do evento.

Cláusula Segunda – Prazo

O presente Contrato tem início com a sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2022, renovando-se automaticamente por períodos de um ano até ao máximo de duas renovações, caso nenhuma das partes o denuncie com a antecedência mínima de 30 dias através de correio registado com aviso de receção.

Cláusula Terceira – Obrigações da COMODATÁRIA

1. Na vigência do presente Contrato, a COMODATÁRIA obriga-se a:
 - a) Cumprimento dos requisitos legais em vigor;
 - b) Realização anual dos espetáculos infra identificados:
 - i. Um espetáculo tauromáquico, a realizar por ocasião da Festa do Vinho;
 - ii. Um espetáculo tauromáquico a realizar em junho e incluído nas “Festas da Cidade”;
 - iii. Um espetáculo tauromáquico, a realizar por ocasião da Feiras dos Santos (1 de novembro).



MUNICÍPIO DO CARTAXO
CÂMARA MUNICIPAL DO CARTAXO

M
JG.

- c) *Requerer a vistoria anual da Praça de Touros, nos termos legalmente previstos;*
 - d) *Cumprir todas as obrigações referentes ao posto de socorro e assistência médica, que são de sua responsabilidade de acordo com o art.º 15 do Regulamento do Espetáculo Tauromáquico;*
 - e) *Desenvolvimento de ações de promoção do Município do Cartaxo;*
 - f) *Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, ao COMODANTE os factos que tornem total ou parcialmente impossível o cumprimento de qualquer uma das suas obrigações nos termos do contrato celebrado;*
 - g) *Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para o mesmo, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;*
 - h) *As despesas de água e luz são da responsabilidade da COMODATÁRIA;*
 - i) *No final do contrato, tanto a Praça de Touros, como todos os equipamentos a esta afetos, deverão ser entregues em perfeito estado de conservação, e livres de quaisquer ónus ou encargos;*
 - j) *Efetuar todas as obras de conservação e manutenção necessárias para o prosseguimento do objeto deste contrato;*
 - k) *Aplicar 30% dos proveitos da realização dos espetáculos em obras de conservação e melhoramentos da Praça de Touros;*
 - l) *Apoiar as Instituições de Solidariedade Social da área do município com 70% dos proveitos da realização dos espetáculos;*
 - m) *Cumprir o Regulamento do Espetáculo Tauromáquico e toda a legislação;*
 - n) *Realizar ações de promoção do comércio local, dos vinhos e das coudelarias da área do município juntos dos espetadores.*
2. *Entregar, até 31 de janeiro do ano seguinte a que reporta, um relatório com todas as receitas e despesas e aplicação dos eventuais proveitos.*
3. *A título acessório, a COMODATÁRIA fica obrigada, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à exploração/utilização da Praça de Touros, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.*
4. *A COMODATÁRIA obriga-se a conservar a Praça de Touros em boas condições de higiene e limpeza e a consertar ou substituir o material ou objetos danificados ou desaparecidos por virtude dos seus espetáculos.*

Cláusula Quarta – Outras obrigações e responsabilidades da COMODATÁRIA em cada espetáculo

1. *A COMODATÁRIA fica obrigado a pagar à Inspeção-Geral das Atividades Culturais, à Direcção-Geral dos Espetáculos, à Sociedade Portuguesa de Autores e/ou a outras entidades*



de tutela de espetáculos, todos os encargos e despesas inerentes à atividade desenvolvida.

2. *A COMODATÁRIA é responsável pelo recrutamento, remuneração e seguro de todo o pessoal de serviço na Praça de Touros, nomeadamente de pessoal médico e paramédico, bombeiros, e de toda e qualquer pessoa que, de qualquer modo, direta ou indiretamente, intervenha nos espetáculos ou trabalhos da Praça de Touros.*
3. *A COMODATÁRIA será também responsável:*
 - a) *Por todo o expediente de movimento de reses, para os espetáculos realizados na Praça de Touros, ao abrigo das diretrizes da Direção Geral de Veterinária/DARDO.*
 - b) *Por dar preferência às bandas filarmónicas do município do Cartaxo para abrilhantar os espetáculos.*
 - c) *Pelos danos ou acidentes ocorridos no dia dos espetáculos, antes, durante e logo após estes, no interior ou exterior da Praça de Touros, por motivos ou atos relativos aos espetáculos realizados e praticados por pessoas e/ou animais.*

Cláusula Quinta – Condições gerais de utilização

1. *A COMODATÁRIA fica obrigada a utilizar a Praça de Touros para o fim a que se destina, de acordo com o presente contrato.*
2. *O exercício na Praça de Touros de quaisquer outras atividades diferentes das previstas fica dependente prévia autorização escrita do COMODANTE.*
3. *Ficam a cargo da COMODATÁRIA:*
 - a) *Riscos inerentes à gestão e exploração/utilização da Praça de Touros;*
 - b) *O pagamento de todas as licenças, seguros, multas e encargos que incidam sobre a exploração/utilização da Praça de Touros;*
4. *A COMODATÁRIA responde perante o COMODANTE e demais entidades fiscalizadoras, pela ordem e higiene na área e atividade objeto do contrato.*
5. *A exploração dos bares existentes na Praça de Touros, venda de artigos congéneres e publicidade será da responsabilidade da COMODATÁRIA, nos espetáculos por si organizados.*
6. *A COMODATÁRIA poderá contratar transmissões radiofónicas ou televisionadas que entenda por conveniente, sem ter que consultar o COMODANTE, e arrecadará as receitas provenientes dos respetivos contratos.*
7. *A COMODATÁRIA é a única e integral responsável pelos contratos de trabalho e de fornecimento que efetuar com vista à exploração/utilização da Praça de Touros.*
8. *A COMODATÁRIA é a única e integral responsável pelo espaço objeto do presente contrato, respondendo nos termos do direito aplicável perante terceiros utentes.*



Cláusula Sexta - Benfeitorias

Revertem para a posse do COMODANTE quaisquer obras ou benfeitorias que a COMODATÁRIA efetue na Praça de Touros sem que se mostre devida qualquer indemnização ou contrapartida.

Cláusula Sétima – Direitos do COMODANTE

- 1. É reservado ao COMODANTE o direito de realização de espetáculos de cariz não tauromáquico.*
- 2. É reservado ao COMODANTE o direito de cedência gratuita ou onerosa (caso em que a receita é integralmente do COMODANTE) da Praça de Touros para os espetáculos de cariz não tauromáquico.*
- 3. Dois dos camarotes existentes na Praça de Touros, bem como 40 bilhetes, ficam reservados para o COMODANTE, não entrando na contabilização da receita, sendo da sua responsabilidade a sua utilização ou o seu preenchimento.*
- 4. As realizações e cedências efetuadas ao abrigo do n.º 1 e 2 só são possíveis desde que não coincidam ou entrem em conflito com o programa e as organizações da COMODATÁRIA.*

Cláusula Oitava – Acompanhamento e fiscalização

- 1. Para o acompanhamento da execução do contrato, a COMODATÁRIA fica obrigado a manter, sempre que o COMODANTE o solicite, reuniões de coordenação e/ou acompanhamento, das quais deve ser lavrada ata a assinar por todos os intervenientes na reunião.*
- 2. As reuniões previstas no número anterior devem ser alvo de uma convocação escrita por parte do COMODANTE, o qual deve elaborar a agenda prévia para cada reunião.*
- 3. O COMODANTE designará um elemento que ficará incumbido de articular com a COMODATÁRIA, os diversos pedidos relativos ao presente contrato.*
- 4. É reservado ao COMODANTE o direito de fiscalizar o cumprimento dos deveres da COMODATÁRIA nos termos impostos neste contrato, bem como do cumprimento da legislação aplicável ao sector.*
- 5. Sempre que lhe seja solicitado, a COMODATÁRIA facultará ao COMODANTE todos os elementos necessários à formulação de juízos de valor sobre as condições técnicas e de organização dos espetáculos.*
- 6. A instalação de equipamentos ou realização de quaisquer obras que seja feita pela COMODATÁRIA no espaço, estará sujeita a autorização expressa do COMODANTE.*

Cláusula Nona – Cedência de posição

A COMODATÁRIA fica impossibilitada de ceder, a quem quer que seja e a qualquer título, a exploração/utilização da Praça de Touros, seja com carácter permanente ou mesmo por um só espetáculo, sem autorização escrita e prévia do COMODANTE.



Cláusula Décima – Resolução

1. O COMODANTE pode resolver o presente Contrato, a qualquer momento, desde que tenha justa causa.
2. Constituem justa causa para efeito do disposto no número anterior o incumprimento, por parte da COMODATÁRIA, de qualquer das obrigações previstas no presente contrato.

Cláusula Décima-primeira - Caducidade

1. O presente contrato caduca automaticamente no decurso do prazo referido na cláusula segunda independentemente de qualquer comunicação nesse sentido.
2. O contrato caduca pela extinção ou declaração de insolvência da COMODATÁRIA, independentemente dos atos de liquidação de património a que houver lugar.

Cláusula Décima-segunda – Valor do benefício concedido

O presente contrato, no âmbito das subvenções e benefícios concedidos por entidades públicas, tem o valor anual do benefício concedido de 6.744 € (seis mil setecentos e quarenta e quatro euros).

Cláusula Décima-terceira - Legislação aplicável

O imóvel objeto do presente contrato de COMODATO – Praça de Touros do Cartaxo – integra o domínio privado do património do município, estando por essa razão o presente contrato, e na ausência de legislação específica, sujeito às regras do código civil e demais legislação portuguesa aplicável.

A deliberação que aprovou a cedência e a minuta do presente contrato ocorreu na reunião ordinária da Câmara Municipal do Cartaxo realizada no dia __/__/20__.

Anexa-se ao presente Contrato, dele fazendo parte integrante, para todos os efeitos legais e contratuais, os seguintes documentos:

Anexo I - Caderneta predial urbana;

Anexo II - Certidão da conservatória do registo predial;

Anexo III – Planta de Localização – Escala

1:2000; Anexo IV – Planta da Praça de Touros;

Anexo V- Extrato da Minuta/Ata da Reunião de __/__/2022 da Câmara Municipal.”

Anexo VI – Projeto/proposta de gestão da Praça de Touros

Este Contrato foi elaborado em duplicado e lido em voz alta pelo Oficial Público deste Município, na presença de ambos os contraentes, hoje dia __ de ____ de 2022, e como ficaram cientes, vão assinar:

Pelo MUNICÍPIO DO CARTAXO
(COMODANTE)



(_____)

*Pela Associação Praça para Todos
(COMODATÁRIA)*

(_____)

O Oficial Público,

(_____)

Isento do pagamento do imposto do selo nos termos do Código do Imposto do Selo, aprovado pela Lei n.º 150/99, de 11 de setembro, na sua redação atual.

Deliberado por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

3. Procedimento de Concurso Publico n.º CP/01/2022/DAOEM - Empreitada requalificação da Escola Secundária do Cartaxo – Início do Procedimento. - Proposta de Deliberação n.º 11/PC-JH/2022

“Considerando que:

Em 01.09.2020 foi aprovada a candidatura para a requalificação da Escola Secundária do Cartaxo com o código ALT20-02-5673-FEDER-000107 nos Pactos Territoriais para o Desenvolvimento e Coesão para a Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo, ao aviso de abertura ALT20-73-2019-39-CIMLT – Desenvolvimento das infraestruturas de formação e ensino infraestruturas educativas para o ensino escolar (ensino pré-escolar, básico e secundário) do regulamento específico do domínio do capital humano, prioridade de investimento 10.5 do eixo 2 do programa operacional da região Alentejo.

O Município do Cartaxo apresentou candidatura no âmbito do Programa Operacional Regional do Alentejo, que tem como fito:

- requalificar/modernizar as infraestruturas educativas e formativas do ensino secundário, permitindo colmatar situações deficitárias e melhorar as condições para a educação e ensino e melhorar as condições de educação e de formação profissional, as intervenções visam corrigir problemas construtivos, substituir as redes e infraestruturas existentes, adequar as condições de conforto e dotar a escola de novos espaços, repondo a eficácia física e funcional dos mesmos;*
- permitir efetuar um investimento indispensável, que privilegiará a qualidade de ensino aos estudantes e uma aposta na qualidade e operacionalidade das condições e meios ao dispor deste para prosseguirem o seu desenvolvimento e crescimento saudável e a aquisição de conhecimentos;*
- permitir a promoção de um maior funcionamento técnico-pedagógico do estabelecimento;*



MUNICÍPIO DO CARTAXO
CÂMARA MUNICIPAL DO CARTAXO

- *dado que a Escola Secundária é o único estabelecimento do concelho que dá resposta ao ensino secundário, o projeto de requalificação permitirá dar melhores condições aos alunos permitindo uma melhoria nas aprendizagens, promovendo a adequação de currículos escolares adaptados aos interesses dos jovens;*
- *estão previstas as seguintes intervenções:*
 - ✓ *requalificação das salas no que refere à pintura de paredes, pavimentação, melhoramento de condições térmicas (estores, vidros duplos, etc.);*
 - ✓ *adaptação de uma sala de aula a auditório;*
 - ✓ *requalificação/modernização das salas de Unidade multideficiência/autismo;*
 - ✓ *pintura do edifício e espaços exteriores;*
 - ✓ *requalificação do espaço exterior desportivo ampliando as valências existentes;*
 - ✓ *recuperação/substituição de canalizações, telecomunicações e eletricidade;*
- *A operação é composta por duas componentes:*
 - ✓ *Estudos, Pareceres, Projetos e Consultadoria - inclui o projeto de execução;*
 - ✓ *Edifícios inclui a empreitada de Requalificação da Escola Secundária do Cartaxo;*

Nesta senda, a empreitada para a requalificação da escola secundário do Cartaxo é fundamental para o Município, considerando que, através do financiamento comunitário, será possível realizar este nuclear investimento, que se traduz numa melhoria significativa das infraestruturas visadas pela empreitada de requalificação, as quais vão desaguar em significativas melhorias no rendimento escolar, o que se coaduna com o projeto educativo desenvolvido pelo Município do Cartaxo.

A este procedimento deverá corresponder um preço base de € 2 558 562,13 (dois milhões quinhentos e cinquenta e oito mil quinhentos e sessenta e dois euros e treze cêntimos), acrescido de IVA a taxa legal em vigor.

Contudo, perante as atuais contingências no panorama mundial, as quais têm influência, nos aumentos de custos de matérias primas e inclusive de mão de obra, foi definido um incremento correspondente à taxa de inflação no montante de 6,8% assim o preço base a considerar para a presente empreitada é de € 2 732 544,35 (dois milhões setecentos e trinta e dois mil quinhentos e quarenta e quatro euros e trinta e cinco cêntimos), acrescido de IVA a taxa legal em vigor.

De referir que a taxa de inflação aplicada foi fixada, por referência custos de construção, com base nos critérios definidos pelo Instituto Nacional de Estatística.

Para efeitos de cabimentação da despesa propõe-se que ao preço base seja acrescido um incremento de 10% face ao preço base, para efeitos de eventuais alterações contratuais devidamente enquadradas no Código dos Contratos Públicos, o que totaliza o montante de 3 005 798,79 euros (três milhões, cinco mil, setecentos e noventa e oito euros e setenta e nove cêntimos).

Este encargo orçamental reparte-se de acordo com o seguinte:

- *Ano de 2022 - € 1 366 272,18, valores acrescidos de IVA à taxa legal em vigor;*

Processo N.º 2022/150.10.701.02/6
Reunião ordinária de 15.03.2022 da Câmara Municipal



M
IG.

- Ano de 2023 - € 1 639526,61, valores acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.

Pelo que se propõe que a Câmara Municipal delibere aprovar:

- a decisão de contratar e a decisão de autorização da despesa;
- a escolha do procedimento de concurso publico;
- as peças de procedimento (que se encontram em anexo à presente Informação de Abertura);
- o procedimento de contratação, nos termos constantes da informação de abertura;
- a remessa à Assembleia Municipal para autorização do compromisso plurianual e da prévia autorização de despesas que dêem lugar a um encargo orçamental em mais de um ano económico.

A Assembleia Municipal delibere, nos termos das disposições conjugadas da alínea b) do n.º 1 e n.º 6 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, e da alínea c), n.º 1 do artigo 6.º da Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso, ambos na sua atual redação:

- autorização do compromisso plurianual e da prévia autorização de despesas que dêem lugar a um encargo orçamental em mais de um ano económico, de acordo com o seguinte:
 - ✓ Ano de 2022 - € 1 366 272,18, valores acrescidos de IVA à taxa legal em vigor;
 - ✓ Ano de 2023 - € 1 639526,61, valores acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.

O Presidente da Câmara Municipal,

João Miguel Ferreira Heitor”

Deliberado por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

4. Procedimento de Concurso Publico n.º CP/02/2022/DAOEM - Requalificação do Largo de S. João Batista e Rua Serpa Pinto – Início do Procedimento. – Proposta de deliberação n.º 12/PC-JH/2022

“Considerando que:

Em 14.08.2019 foi aprovada a candidatura para a requalificação do Largo S. João Batista e Rua Serpa Pinto com o código ALT20-04-2316-FEDER-00011 designada por PARU-Regeneração urbana – Rua Serpa Pinto e Largo de S. João Batista, ao aviso ALT20-16-2019-21 – Planos estratégicos de desenvolvimento urbano – 6.5 – Adoção de medidas destinadas a melhorar o ambiente urbano, a revitalizar as cidades, recuperar e descontaminar zonas industriais abandonadas, incluindo zonas de reconversão, a reduzir a poluição do ar e a promover medidas de redução do ruído.

O Município do Cartaxo apresentou candidatura no âmbito do Programa Operacional Regional do Alentejo a qual foi aprovada, que tem como fito:

- O Município do Cartaxo é um centro urbano de nível superior e como tal está enquadrado no anexo I do aviso centros urbanos estruturantes a que se refere o n.º 2 do artigo 120.º do regulamento específico domínio da sustentabilidade e eficiência no uso de recursos, aprovado pela Portaria n.º 57-B/2015, de 27 de fevereiro;



- *O Município do Cartaxo está ainda incluído na alínea b) do n.º 1 do artigo 122.º da secção 18 do regulamento do RESEUR, aprovado pela Portaria n.º 57-B/2015, de 27 de fevereiro e na alínea d), do n.º 4 do aviso de concurso;*
- *A intervenção está prevista e aprovada no âmbito do PEDU para o Município do Cartaxo enquadrando-se na alínea b), do artigo 121.º do RESUR e por consequência no sub-ponto 3.1 do ponto 3 do aviso do concurso;*
- *O beneficiário está ainda incluído na alínea b) do n.º 1 do artigo 122.º da secção 18 do regulamento do RESUR, aprovado Portaria n.º 57-B/2015, de 27 de fevereiro e na alínea d), do n.º 4 do aviso de concurso;*
- *A candidatura diz respeito a 2 espaços públicos do centro histórico da cidade do Cartaxo pretendendo-se reabilitar uma área total de 15 200m2 dividido da seguinte forma:*
 - ✓ *Rua Serpa Pinto – 11 590m2;*
 - ✓ *Largo S. João Batista – 3 610m2.*
- *Pretende-se com as intervenções que se querem efetuar, tornar o espaço público da cidade como mais amigo do seu utilizador, permitindo a sua fruição especialmente por parte do peão, sem barreiras, com facilidade de movimento, mais confortável e, idealmente, esteticamente mais apetecível. Desta forma, pretende-se criar interesse na população para voltar a fixar a sua vida no centro da cidade, trazendo residentes e atividades económicas para estes espaços que ao longo das últimas décadas, têm sido negligenciados;*
- *Estes espaços fazem parte das mais antigas áreas da cidade, espaços estes que, com o passar dos anos foram sendo negligenciadas, sendo visível o desinvestimento realizado nas ultimas décadas no espaço público, apresentando-se totalmente degradado e impróprio para a utilização confortável e em segurança por parte do peão;*
- *Recorda-se que sem o elemento principal de qualquer espaço urbano – os seus habitantes/utilizadores – não será potenciada a instalação de atividades económicas e continuará o espaço devoluto/sem utilização;*
- *É a utilização dos espaços que leva à sua continua manutenção, nomeadamente do edificado. Consequentemente, a manter-se o atual estado de abandono corre-se o risco de, no futuro próximo, toda esta área de relevante interesse arquitetónico local, desaparecer irremediavelmente;*
- *A introdução de medidas de acalmia de tráfego que têm como objetivo a redução dos impactos negativos do tráfego motorizado e a consequente melhoria das condições de circulação, dos modos ativos de deslocação, uma maior segurança e naturalmente uma melhor qualidade do ambiente urbano, mais concretamente:*
 - ✓ *Revalorização social do espaço público, através de uma partilha mais equilibrada do espaço por parte dos diferentes utilizadores;*



- ✓ *Melhoria das condições de deslocação e de utilização do espaço público, favorecendo uma vivência e convívio equilibrados;*
- ✓ *Melhoria das condições de segurança para todos os utilizadores do espaço em particular para os mais vulneráveis, diminuição das agressões ambientais consequentes ao tráfego motorizado – redução das emissões e do ruído;*
- ✓ *Dissuadir o tráfego de atravessamento.*

Nesta senda, a empreitada para a Requalificação do Largo de S. João Batista e Rua Serpa Pinto é fundamental para o Município, considerando que, através do financiamento comunitário, será possível realizar este nuclear investimento, que se traduz numa melhoria significativa das infraestruturas visadas pela empreitada de requalificação.

A este procedimento deverá corresponder um preço base de € 1 984 676,22 (um milhão novecentos e oitenta e quatro mil seiscentos e setenta e seis euros e vinte e dois cêntimos), acrescido de IVA a taxa legal em vigor, se legalmente devido.

Contudo, perante as atuais contingências no panorama mundial, as quais têm influência, nos aumentos de custos de matérias primas e inclusive de mão de obra, foi definido um incremento correspondente à taxa de inflação no montante de 6,8% assim o preço base a considerar para a presente empreitada é de € 2 119 634,20 (dois milhões cento e dezanove mil seiscentos e trinta e quatro euros e vinte cêntimos de euros), acrescido de IVA a taxa legal em vigor, se legalmente devido.

De referir que a taxa de inflação aplicada foi fixada, por referência custos de construção, com base nos critérios definidos pelo Instituto Nacional de Estatística.

Para efeitos de cabimentação da despesa propõe-se que ao preço base seja acrescido um incremento de 10% face ao preço base, para efeitos de eventuais alterações contratuais devidamente enquadradas no Código dos Contratos Públicos, o que totaliza o montante de 2 331 597,62 euros (dois milhões, trezentos e trinta e um mil, quinhentos e noventa e sete euros e sessenta e dois cêntimos) acrescidos de IVA a taxa legal em vigor.

Este encargo orçamental reparte-se de acordo com o seguinte:

- *Ano de 2022 - € 1 059 817,10, valores acrescidos de IVA à taxa legal em vigor;*
- *Ano de 2023 - € 1 271 780,52, valores acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.*

Pelo que se propõe que a Câmara Municipal delibere aprovar:

- *a decisão de contratar e a decisão de autorização da despesa;*
- *a escolha do procedimento de concurso público;*
- *as peças de procedimento (que se encontram em anexo à presente Informação de Abertura);*
- *o procedimento de contratação, nos termos constantes da informação de abertura;*
- *a remessa à Assembleia Municipal para autorização do compromisso plurianual e da prévia autorização de despesas que dêem lugar a um encargo orçamental em mais de um ano económico.*



A Assembleia Municipal delibere, nos termos das disposições conjugadas da alínea b) do n.º 1 e n.º 6 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, e da alínea c), n.º 1 do artigo 6.º da Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso, ambos na sua atual redação:

- *autorização do compromisso plurianual e da prévia autorização de despesas que dêem lugar a um encargo orçamental em mais de um ano económico, de acordo com o seguinte:*
 - ✓ *Ano de 2022 - € 1 059 817,10, valores acrescidos de IVA à taxa legal em vigor;*
 - ✓ *Ano de 2023 - € 1 271 780,52, valores acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.*

O Presidente da Câmara Municipal,

João Miguel Ferreira Heitor”

Deliberado por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

5. Delegação de competências na Presidente da Comissão Administrativa Provisória do Agrupamento de Escolas D. Sancho I de Pontével e no Diretor do Agrupamento de Escolas Marcelino Mesquita do Cartaxo. – Proposta de deliberação n.º 13/PC-JH/2022

“Considerando que:

O novo quadro de transferência de competências nos Municípios, na área da educação, estabelecido no artigo 11.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto;

A concretização da transferência de competências nos órgãos municipais, no domínio da educação, operada pelo Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na atual redação;

O Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na atual redação, procede ao reforço das áreas que anteriormente foram descentralizadas para os municípios conferindo-lhes, também, novas competências;

Os agrupamentos de escolas são unidades organizacionais, dotadas de órgãos próprios de administração e gestão em que o diretor constitui um dos seus órgãos de direção, administração e gestão nas áreas pedagógica, cultural, administrativa, financeira e patrimonial, de acordo com o disposto nos artigos 6.º, 10, e 18.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 3 de abril, na atual redação, e a Presidente da Comissão Administrativa Provisória, cfr. n.º 3 do artigo 66.º do mesmo diploma, exerce as competências atribuídas ao diretor;

Os órgãos dos Agrupamentos de Escolas D. Sancho I e Marcelino Mesquita têm vindo a exercer as competências, ora descentralizadas, de forma eficiente e com qualidade de gestão reconhecida pela comunidade educativa;

O n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na atual redação, dispõe que “todas as competências previstas no presente decreto-lei são exercidas pela câmara municipal, com faculdade de delegação no diretor do agrupamento de escolas ou escola não agrupada”;



O papel fundamental e insubstituível que quem dirige os Agrupamentos de Escolas tem na direção, administração e gestão nas áreas pedagógica, cultural, administrativa, financeira e patrimonial das escolas dos respetivos agrupamentos;

A delegação de poderes, figura da desconcentração administrativa, permite uma maior eficácia e eficiência no tratamento de processos administrativos;

A prática do ato de delegação de competências, com vista ao normal funcionamento dos Agrupamentos de Escolas, é realizada à luz da lei habilitante corporizada pelo n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na atual redação;

Através da proposta de deliberação 5/PC-JH/2022, apreciada na reunião ordinária da Câmara Municipal do Cartaxo, realizada em 15/02/2022, foi deliberado proceder à Delegação de competências na Presidente da Comissão Administrativa Provisória do Agrupamento de Escolas D. Sancho I de Pontével e no Diretor do Agrupamento de Escolas Marcelino Mesquita do Cartaxo com início a 1 de março;

Acontece que, devido ao gabinete de gestão financeira do Ministério da Educação, não conseguir processar a transferência de verbas para o Município atempadamente, a transferência de competências não se pode concretizar a 1 de março e irá decorrer a 1 de abril.

Assim, de forma a corrigir a data de início da delegação de competências e tendo em conta que não ocorreu um erro de cálculo ou um erro material que possa levar a uma mera retificação, urge revogar a referida proposta de deliberação e aprovar nova delegação de competências para entrada em vigor na nova data.

A revogação encontra-se estatuída no n.º 1 do art.º 165.º do Código do Procedimento Administrativo e traduz-se no ato administrativo que determina a cessação de efeitos de outro ato, por razões de mérito, conveniência ou oportunidade.

A competência para a revogação de um ato recai sobre o seu autor, nos termos do n.º 2 do art.º 169.º do Código do Procedimento Administrativo.

Assim, proponho que a Câmara Municipal delibere:

- a) *Ao abrigo do n.º 1 do art.º 165 e n.ºs 1 e 2 do artigo 169.º, ambos do Código do Procedimento Administrativo, revogar a deliberação de delegação de competências aprovada pela PD 5/PC-JH/2022 apreciada na reunião ordinária da Câmara Municipal do Cartaxo, realizada em 15/02/2022.*
- b) *Que, de acordo com as razões anteriormente aduzidas, ao abrigo do estatuído no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na atual redação, a Câmara delibere aprovar a delegação das seguintes competências, com entrada em vigor a 1 de abril de 2022, na Presidente da Comissão Administrativa Provisória do Agrupamento de Escolas D. Sancho I de Pontével - Dr.ª Ana Catarina Calado Guerreiro:*
 - i. *Supervisionar o fornecimento de refeições e os respetivos procedimentos administrativos de gestão diária, e rececionar eventuais reclamações, nos*



refeitórios escolares dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do ensino básico;

- ii. Reportar às forças de segurança e ao município as ocorrências que comprometam a segurança, designadamente do edificado, recheio da secretaria e espaços exteriores incluídos no seu perímetro;*
- iii. A organização e gestão dos procedimentos de atribuição de apoios de aplicação universal e de aplicação diferenciada ou restrita, diretos ou indiretos, integrais ou parciais, gratuitos ou comparticipados, nas diferentes modalidades da ação social escolar.*

No Diretor do Agrupamento de Escolas Marcelino Mesquita - Dr. Jorge Manuel da Luz Tavares as seguintes competências:

- i. Supervisionar o fornecimento de refeições e os respetivos procedimentos administrativos de gestão diária, e rececionar eventuais reclamações, nos refeitórios escolares dos estabelecimentos de educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário;*
- ii. Promover e implementar as atividades de enriquecimento curricular no 1.º ciclo do ensino básico, de caráter facultativo e de natureza eminentemente lúdica, formativa e cultural que incidam, nomeadamente, nos domínios desportivo, artístico, científico e tecnológico, de ligação da escola com o meio, de solidariedade e de voluntariado e da dimensão europeia da educação;*
- iii. Reportar às forças de segurança e ao município as ocorrências que comprometam a segurança, designadamente do edificado, recheio da secretaria e espaços exteriores incluídos no seu perímetro;*
- iv. A organização e gestão dos procedimentos de atribuição de apoios de aplicação universal e de aplicação diferenciada ou restrita, diretos ou indiretos, integrais ou parciais, gratuitos ou comparticipados, nas diferentes modalidades da ação social escolar.*

O Presidente da Câmara Municipal,

João Miguel Ferreira Heitor”

Deliberado por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

**6. Consolidação de mobilidade intercarreiras, na carreira/categoria de assistente técnico.
- Proposta de deliberação n.º 11/VP-PR/2022**

“Considerando que:

A Lei de Orçamento de Estado para o ano de 2017 – Lei n.º 42/2016, de 28-12 – aditou à Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aprovada pela lei n.º 35/2014, de 20-06, na redação vigente, o artigo 99.º-A, que veio permitir a consolidação definitiva das mobilidades intercarreiras e intercategorias.



Encontram-se reunidos, cumulativamente, as condições e requisitos a que se refere o disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 99.º-A da LGTFP, para efeitos de consolidação definitiva de mobilidade intercarreiras, na carreira/categoria de assistente técnico, do trabalhador Nuno Filipe Ventura Rebocho, nomeadamente:

- *Início da mobilidade intercarreiras, na carreira/categoria de assistente técnico, em 02 de novembro de 2020, por Despacho n.º 67/2020/VP-FA, de 29-10;*
- *Cumprimento da duração do período experimental, estabelecido para esta carreira, de 180 dias, conforme alínea b) do n.º 1 do artigo 49.º da LGTFP;*
- *Existência de acordo do trabalhador, manifestado através de declaração datada de 14-02-2022;*
- *Despacho de autorização de consolidação da mobilidade, sobre o requerido pelo trabalhador, exarado na tramitação daquele documento;*
- *Existência de posto de trabalho, no mapa de pessoal de 2022, para ser ocupado, por tempo indeterminado, com a consolidação definitiva desta mobilidade intercarreiras;*
- *O trabalhador possui o 12.º ano de escolaridade, nível habilitacional exigido para o ingresso na carreira de assistente técnico, conforme dispõe a alínea b) do artigo 86.º da LGTFP;*

O diretor do Agrupamento de Escolas Marcelino Mesquita emitiu parecer favorável sobre a continuidade das funções de assistente técnico, de Nuno Filipe Ventura Rebocho, conforme teor do documento datado de 28 de fevereiro.

Persiste a conveniência para o interesse público, no que diz respeito à economia, eficácia e eficiência dos órgãos ou serviços, conforme fundamentação constante do Despacho n.º 67/2020/VP-FA, de 29-10, que motivou a mobilidade intercarreiras inicial.

Existem verbas consideradas em orçamento para este efeito, nas rubricas orçamentais 06 01010401; 06 010113; 06 010114; 06 0103050201, conforme documentos de informação de cabimento, que se anexam.

Assim, proponho que a Câmara Municipal delibere, nos termos do disposto no n.º 5 do artigo n.º 99-A, da LGTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20-06, na redação vigente, consolidar a mobilidade intercarreiras, de Nuno Filipe Ventura Rebocho, na carreira/categoria de assistente técnico, remuneração 709,46€, correspondente à 5.ª posição remuneratória, nível remuneratório 5, da tabela remuneratória única, com efeitos ao dia seguinte a esta deliberação.

O Vice-Presidente da Câmara Municipal,

(Despacho n.º 15/PC-JH/2021, de 27-10)

Pedro Miguel Ferreira Reis”

Deliberado por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

7. Consolidação de mobilidade intercarreiras, na carreira/categoria de assistente técnico. - Proposta de deliberação n.º 12/VP-PR/2022

“Considerando que:



M
JG.

A Lei de Orçamento de Estado para o ano de 2017 – Lei n.º 42/2016, de 28-12 – aditou à Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aprovada pela lei n.º 35/2014, de 20-06, na redação vigente, o artigo 99.º-A, que veio permitir a consolidação definitiva das mobilidades intercarreiras e intercategorias.

Encontram-se reunidos, cumulativamente, as condições e requisitos a que se refere o disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 99.º-A da LGTFP, para efeitos de consolidação definitiva de mobilidade intercarreiras, na carreira/categoria de assistente técnico, da trabalhadora Lídia Maria Abreu Vilaça, nomeadamente:

- Início da mobilidade intercarreiras, na carreira/categoria de assistente técnico, em 01 de julho de 2021, por Despacho n.º 30/2021/VP-FA, de 01-07;*
- Cumprimento da duração do período experimental, estabelecido para esta carreira, de 180 dias, conforme alínea b) do n.º 1 do artigo 49.º da LGTFP;*
- Existência de acordo da trabalhadora, manifestado através de declaração datada de 14-02-2022;*
- Despacho de autorização de consolidação da mobilidade, sobre o requerido pela trabalhadora, exarado na tramitação daquele documento;*
- Existência de posto de trabalho, no mapa de pessoal de 2022, para ser ocupado, por tempo indeterminado, com a consolidação definitiva desta mobilidade intercarreiras;*
- A trabalhadora possui o 12.º ano de escolaridade, nível habilitacional exigido para o ingresso na carreira de assistente técnico, conforme dispõe a alínea b) do artigo 86.º da LGTFP;*

O diretor do Agrupamento de Escolas Marcelino Mesquita emitiu parecer favorável sobre a continuidade das funções de assistente técnico, de Lídia Maria Abreu Vilaça, conforme teor do documento datado de 28 de fevereiro.

Persiste a conveniência para o interesse público, no que diz respeito à economia, eficácia e eficiência dos órgãos ou serviços, conforme fundamentação constante do Despacho n.º 30/2021/VP-FA, de 01-07, que motivou a mobilidade intercarreiras inicial.

Existem verbas consideradas em orçamento para este efeito, nas rubricas orçamentais 06 01010401; 06 010113; 06 010114; 06 0103050202, conforme documentos de informação de cabimento, que se anexam.

Assim, proponho que a Câmara Municipal delibere, nos termos do disposto no n.º 5 do artigo n.º 99-A, da LGTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20-06, na redação vigente, consolidar a mobilidade intercarreiras, de Lídia Maria Abreu Vilaça, na carreira/categoria de assistente técnico, remuneração 709,46€, correspondente à 5.ª posição remuneratória, nível remuneratório 5, da tabela remuneratória única, com efeitos ao dia seguinte a esta deliberação.

O Vice-Presidente da Câmara Municipal,

(Despacho n.º 15/PC-JH/2021, de 27-10)

Pedro Miguel Ferreira Reis”



Deliberado por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

**8. Consolidação de mobilidade intercarreiras, na carreira/categoria de assistente técnico.
– Proposta de deliberação n.º 13/VP-PR/2022**

“Considerando que:

A Lei de Orçamento de Estado para o ano de 2017 – Lei n.º 42/2016, de 28-12 – aditou à Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aprovada pela lei n.º 35/2014, de 20-06, na redação vigente, o artigo 99.º-A, que veio permitir a consolidação definitiva das mobilidades intercarreiras e intercategorias.

Encontram-se reunidos, cumulativamente, as condições e requisitos a que se refere o disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 99.º-A da LGTFP, para efeitos de consolidação definitiva de mobilidade intercarreiras, na carreira/categoria de assistente técnico, do trabalhador Filipe Miguel de Brito Parente dos Santos, nomeadamente:

- Início da mobilidade intercarreiras, na carreira/categoria de assistente técnico, em 02 de agosto de 2021, por Despacho n.º 48/2021/VP-FA, de 28-07;*
- Cumprimento da duração do período experimental, estabelecido para esta carreira, de 180 dias, conforme alínea b) do n.º 1 do artigo 49.º da LGTFP;*
- Existência de acordo do trabalhador, manifestado através de declaração datada de 14-02-2022;*
- Despacho de autorização de consolidação da mobilidade, sobre o requerido pelo trabalhador, exarado na tramitação daquele documento;*
- Existência de posto de trabalho, no mapa de pessoal de 2022, para ser ocupado, por tempo indeterminado, com a consolidação definitiva desta mobilidade intercarreiras;*
- O trabalhador possui o 12.º ano de escolaridade, nível habilitacional exigido para o ingresso na carreira de assistente técnico, conforme dispõe a alínea b) do artigo 86.º da LGTFP;*

O diretor do Agrupamento de Escolas Marcelino Mesquita emitiu parecer favorável sobre a consolidação da mobilidade intercarreiras na carreira/categoria de assistente técnico, de Filipe Miguel de Brito Parente dos Santos, conforme teor do documento datado de 28 de fevereiro.

Persiste a conveniência para o interesse público, no que diz respeito à economia, eficácia e eficiência dos órgãos ou serviços, conforme fundamentação constante do Despacho n.º 48/2021/VP-FA, de 28-07, que motivou a mobilidade intercarreiras inicial.

Existem verbas consideradas em orçamento para este efeito, nas rubricas orçamentais 06 01010401; 06 010113; 06 010114; 06 0103050202, conforme documentos de informação de cabimento, que se anexam.

Assim, proponho que a Câmara Municipal delibere, nos termos do disposto no n.º 5 do artigo n.º 99-A, da LGTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20-06, na redação vigente, consolidar a mobilidade intercarreiras, de Filipe Miguel de Brito Parente dos Santos, na carreira/categoria de assistente



técnico, remuneração 709,46€, correspondente à 5.ª posição remuneratória, nível remuneratório 5, da tabela remuneratória única, com efeitos ao dia seguinte a esta deliberação.

O Vice-Presidente da Câmara Municipal,

(Despacho n.º 15/PC-JH/2021, de 27-10)

Pedro Miguel Ferreira Reis”

Deliberado por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

**9. Condições de participação no Orçamento Participativo Escolar- ano letivo 2021/2022. –
Proposta de deliberação n.º 05/V-FV/2022**

“Considerando que:

Inspirado nos valores da democracia participativa inscritos na Constituição da República Portuguesa (CRP), designadamente, nos seus artigos 2.º, 48.º e 109.º, e baseada em múltiplas experiências já desenvolvidas com sucesso a nível nacional, o Município do Cartaxo pretende implementar o Orçamento Participativo Escolar como instrumento pedagógico da sua política de reforço da democracia participativa e de maior envolvimento dos cidadãos mais jovens na gestão municipal, em articulação com o corpo docente e os pais, de modo a garantir, no futuro, que cada vez mais cidadãos exerçam efetivamente o seu direito constitucional de participação ativa na vida política da autarquia.

Com o Orçamento Participativo Escolar pretende-se:

a) estimular a educação cívica, permitindo aos cidadãos mais jovens perante a complexidade dos problemas colocados à gestão municipal, desenvolver atitudes, competências e práticas de participação conducentes à integração das suas preocupações individuais no bem comum;

b) Incentivar junto da comunidade escolar a interação entre eleitos locais, técnicos municipais, cidadãos e sociedade civil em geral na procura das melhores soluções para as necessidades da sua escola, tendo em conta os recursos disponíveis;

c) potenciar o exercício de uma cidadania participativa, ativa e responsável, aos alunos do 1º ciclo, delegando-lhes a decisão relativamente ao que fazer com uma pequena parte do orçamento do Município destinado à educação;

d) implementar um projeto que permitirá antecipar a participação das crianças nas políticas de intervenção cívica implementando este programa nos primeiros anos de escolaridade, sendo que já existem a nível nacional outros programas desta natureza para o ensino básico (3º ciclos) e ensino secundário.

Sendo o Orçamento Participativo Escolar uma forma de promover junto dos alunos das escolas do 1º Ciclo da área do Município do Cartaxo o progressivo envolvimento e participação ativa na vida política da autarquia e tendo como base os valores da democracia participativa inscritos nos artigos 2º, 48º e 109.º da Constituição da República Portuguesa, verifica-se a necessidade de estabelecer as normas de participação neste desafio.

Pretende-se, assim, definir as normas do processo de participação inerente à implementação

Processo N.º 2022/150.10.701.02/6
Reunião ordinária de 15.03.2022 da Câmara Municipal



Orçamento Participativo Escolar no Município do Cartaxo, assumindo o compromisso de, sucessivamente, as adequar às necessidades da governação do Município.

Considerando que:

Constituem atribuições do município a cultura, o património, a educação, o desporto, o ambiente, a solidariedade e o ensino, nos termos das alíneas d), e), f) e k) do n.º 2 do artigo 23.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Compete à câmara municipal, nos termos t), e u) do n.º 1, do artigo 33.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, assegurar a divulgação do património cultural, apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa de interesse para o município e promover o desenvolvimento de atividades.

Assim proponho que a Câmara Municipal, nos termos t), u) e f), do n.º 1, do artigo 33.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, delibere aprovar as condições de participação no Orçamento Participativo Escolar.

A Vereadora com competências delegadas,

(Despacho n.º 15/PC-JH/2021, de 27-10)

Maria de Fátima Mendes Ferreira Vinagre”

Deliberado por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

10. Proposta de Regulamento Interno do Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social do Cartaxo (SAAS). - Proposta de Deliberação n.º 06/V-FV/2022

“Considerando que:

A Lei n. 50/2018, de 16 de agosto, estabelece o quadro da transferência de competências para as autarquias locais em matéria de ação social, onde determina que cabe aos órgãos dos municípios a competência, entre outras, de assegurar o serviço de atendimento e de acompanhamento social (SAAS), para a elaboração dos relatórios de diagnóstico técnico e acompanhamento e a atribuição de prestações pecuniárias de caráter eventual em situações de carência económica e de risco social, e para a celebração e acompanhamento dos contratos de inserção dos beneficiários do rendimento social de inserção (RSI).

O Decreto-Lei n. 55/2020, de 12 de agosto, concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais no domínio da ação social, ao abrigo dos artigos 12. e 32. da Lei n. 50/2018, de 16 de agosto.

Que na sequência, foram publicados os seguintes diplomas:

Portaria n. 63/2021, de 17 de março, regula o disposto nas alíneas a) e e) do nº 1 do artigo 3.º e do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 e agosto, nomeadamente os termos de operacionalização da transferência de competências, em matéria de serviço de atendimento e de acompanhamento social (SAAS) de pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade e exclusão social, para as câmaras municipais;

Portaria n.º 65/2021, de 17 de março, estabelece os termos de operacionalização da transição de



atendimento/acompanhamento social, em que, no contexto de um atendimento o técnico do SAAS recolhe a informação necessária e indispensável à realização da caracterização socioeconómica e diagnóstico social sobre a situação de vulnerabilidade em que se encontra o indivíduo/família;

Assim, face ao exposto considera-se indispensável definir critérios para a atribuição das referidas prestações pecuniárias de carácter eventual, assegurando mecanismos eficazes e transparentes de avaliação e aprovação das prestações supracitadas.

Propõe-se, assim, dar início ao procedimento de elaboração de um Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios Económicos de Carácter Eventual a Pessoas em Situação de Vulnerabilidade ou Emergência Social, no âmbito do atendimento e acompanhamento social nos termos do Artigo 98.º n.º 1 do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pela Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, promovendo-se a consulta a todos os potenciais interessados, para que estes possam apresentar os seus contributos no âmbito deste procedimento;

Assim, proponho à Câmara Municipal para que esta delibere que:

- 1. Seja dado início ao procedimento de elaboração do Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios Económicos de Carácter Eventual a Pessoas em Situação de Vulnerabilidade ou Emergência Social, nos termos do Artigo 98.º n.º 1 do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro;*
- 2. Se promova a consulta, a todos os interessados, pelo prazo de 10 dias úteis, contados da data da publicitação da deliberação da Câmara Municipal, para que estes possam apresentar os seus contributos no âmbito deste procedimento;*
- 3. Os contributos a apresentar pelos interessados sejam remetidos via correio eletrónico, para o seguinte endereço: asocial@cm-cartaxo.pt, devendo os interessados colocar, como "Assunto", o seguinte texto: "Apresentação de Sugestões — Elaboração de Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios Económicos de Carácter Eventual a Pessoas em Situação de Vulnerabilidade ou Emergência Social"*

A Vereadora com competências delegadas,

(Despacho n.º 15/PC-JH/2021, de 27-10)

Maria de Fátima Mendes Ferreira Vinagre"

Deliberado por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

12. Informação n.º 4591 – DAGRH – Área de Gestão de Recursos Humanos – Cessação de funções.

A Câmara tomou conhecimento.

13. Despacho n.º 09/PC-JH/2022 – Nomeação de chefe de gabinete e nomeação de adjunto.

A Câmara tomou conhecimento.

14. Pagamentos efetuados entre 17/02/2022 e 02/03/2022.

A Câmara tomou conhecimento.



competências em matéria de celebração e acompanhamento dos contratos de inserção dos beneficiários do RSI para as câmaras municipais, tendo em consideração o disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 3.º e no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto.

Na portaria 63/2021 é definido no artigo 8º nº3 que a competência para aprovação do modelo de regulamento interno do SAAS, é aprovado pela Câmara Municipal

Assim, proponho que a Câmara Municipal delibere, nos termos do disposto na portaria 63/2021 de 7 de março, a proposta de Regulamento Interno do Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social do Cartaxo.

A Vereadora com competências delegadas,

(Despacho n.º 15/PC-JH/2021, de 27-10)

Maria de Fátima Mendes Ferreira Vinagre”

Deliberado por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

11. Início de procedimento Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios Económicos de Carácter Eventual a Pessoas em Situação de Vulnerabilidade ou Emergência Social. - Proposta de Deliberação n.º 07/V-FV/2022

“Considerando que:

A Lei n. 50/2018, de 16 de agosto, estabelece o quadro da transferência de competências para as autarquias locais em matéria de ação social, onde determina que cabe aos órgãos dos municípios a competência, entre outras, de assegurar o serviço de atendimento e de acompanhamento social (SAAS), para a elaboração dos relatórios de diagnóstico técnico e acompanhamento e a atribuição de prestações pecuniárias de carácter eventual em situações de carência económica e de risco social, conforme disposto nas alíneas a) e e).

O Decreto-Lei n. 55/2020, de 12 de agosto, concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais no domínio da ação social, ao abrigo dos artigos 12. e 32. da Lei n. 50/2018, de 16 de agosto.

Que o SAAS, nos termos da Portaria nº188/2014, de 18 de setembro, na sua atual redação, artigo 6º, consiste num atendimento de primeira linha que responderá às situações de crise e ou de emergências sociais, bem como num acompanhamento social destinado a assegurar o apoio técnico, tendo em vista a prevenção e resolução de problemas sociais e que desenvolverá, entre outras, a seguinte atividade: atribuição de prestações pecuniárias de carácter eventual com a finalidade de colmatar situações de emergência social e de comprovada carência económica, tomando como referencial o previsto no Decreto-Lei nº120/2018, de 27 de dezembro que estabelece regras uniformes para a verificação da situação de insuficiência económica a ter em conta no reconhecimento do direito à atribuição e manutenção dos apoios sociais ou subsídios sujeitos a condição de recursos.

Que as prestações de carácter eventual são atribuídas no âmbito da intervenção social, com os objetivos definidos na Lei nº4/2007, de 16 de janeiro com as alterações introduzidas pela Lei n.º 83-A/2013 de 30 de dezembro, que define as bases gerais do sistema de segurança social e que a atribuição dessas prestações pecuniárias de carácter eventual é precedida, obrigatoriamente, de um

Processo N.º 2022/150.10.701.02/6
Reunião ordinária de 15.03.2022 da Câmara Municipal



MUNICÍPIO DO CARTAXO
CÂMARA MUNICIPAL DO CARTAXO

15. Tesouraria – Resumo Diário de Tesouraria de 02/03/2022.

A Câmara tomou conhecimento.

16. Posição dos Compromissos entre 17/02/2022 e 02/03/2022.

A Câmara tomou conhecimento.

17. Modificação Orçamental da Despesa nº 04/2022.

A Câmara tomou conhecimento.

18. Modificação às Grandes Opções do Plano nº 04/2022.

A Câmara tomou conhecimento.

Encerramento: No final da reunião o executivo municipal deliberou por unanimidade aprovar a ata sob a forma de minuta a qual foi assinada por quem a presidiu e secretariou, nos termos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 57º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

E nada mais havendo a tratar a reunião foi dada como encerrada quando eram 22 horas e 52 minutos.

O Presidente da Câmara Municipal,




João Miguel Ferreira Heitor

Documento assinado digitalmente. Esta assinatura digital é equivalente à assinatura autógrafa.
Cópias do documento são validadas com selo branco em uso na instituição.

A Secretária da Reunião da Câmara Municipal

(Despacho n.º 02/PC-JH/2022), 24-01



Inês Margarida Ribeiro Calisto

Documento assinado digitalmente. Esta assinatura digital é equivalente à assinatura autógrafa.
Cópias do documento são validadas com selo branco em uso na instituição.

Processo N.º 2022/150.10.701.02/6
Reunião ordinária de 15.03.2022 da Câmara Municipal



M
29.

ANEXO I – Lista de Presenças

Cargo	Nome	Presente	Ausente
Presidente	João Miguel Ferreira Heitor (PSD)	X	
Vice-Presidente	Pedro Miguel Ferreira Reis (PSD)	X	
Vereadores:	Maria João Nunes de Oliveira (PSD)	X	
	Maria de Fátima Mendes Ferreira Vinagre (PSD)	X	
	Fernando Manuel da Silva Amorim (PS)	X	
	Maria Margarida dos Santos Oliveira Abade (PS)	X	
	Rolando Mendão Caria Ferreira (PS)	X	

Secretariou a reunião: Inês Margarida Ribeiro Calisto